



PROCESSO: 26579-9/2015
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – EMBARGO
DE DECLARAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO: LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Representação de Natureza Externa protocolada contra o Presidente da Câmara Municipal, sendo apresentados Embargo de Declaração sobre a decisão exarada no Julgamento Singular nº 665/LCP/2016.

O Embargo de Declaração foi analisado pelo Auditor Público Externo, Senhor Daves de Azevedo Cordova, que concluiu pelo seu provimento parcial, apresentando a seguinte conclusão:

“Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se pela **procedência parcial** do Agravo impetrado pelo Senhor Josafá Martins Barboza. A equipe sugere o envio do presente processo à apreciação da Câmara, nos termos do artigo 30-E, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, uma vez que entende inexistirem meios de o senhor Conselheiro Relator Substituto acatar o Agravo em sua inteireza.”.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

Dessa forma, considerando a análise e conclusão técnica apresentada pelo Auditor Público Externo, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2016.

Assinatura Digital

**Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo**